



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N. ° 002 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022**

Concede revisão geral anual aos vencimentos dos servidores municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas e aos agentes políticos do Município de Dilermando de Aguiar.

Art. 1º A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, será feita com aplicação do índice de 10,06 % (dez, virgula zero seis por cento), incidindo sobre os vencimentos básicos ou subsídios, dos servidores públicos dos poderes executivo e legislativo, pertencentes ao quadro permanente de cargos, ao quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, magistério público municipal, servidores do quadro especial em extinção, contratos temporários e empregos públicos, bem como aos servidores inativos e pensionistas, cujos benefícios tenham sido concedidos com fundamento no direito à paridade entre vencimentos e proventos.

Parágrafo Único. A revisão geral anual prevista no caput aplica-se também ao subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores.

Art. 2º A revisão geral anual estabelecida por esta Lei correspondente ao período de fevereiro/2021 a janeiro/2022.

Art. 3º Por meio dessa Lei fica concedido aumento real no percentual de 10,06% (dez virgula zero seis por cento), incidindo sobre o valor atual do Vale Alimentação dos servidores do Poder Executivo.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos produzidos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal, Dilermando de Aguiar, aos 9 dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

Luiz Carlos Wagner  
Secretário da Administração, Fazenda, Desenvolvimento e Planejamento.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito



**Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei Municipal n.º 002 de 08 de fevereiro de 2022.**

**Senhora Presidente e nobres Vereadores,**

Em atendimento à política de manutenção do poder de compra referente ao funcionalismo público municipal, há anos estabelecida, encaminhamos este Projeto de Lei baseado no inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal.

Nesse contexto, manter os direitos adquiridos sem prejudicar a responsabilidade fiscal e as contas públicas é um compromisso que assumimos. Assim, tendo em vista que o índice de IPCA de janeiro de 2022 ainda não está oficialmente definido, segue a presente proposição, observando o acumulado do ano de 2021, a inflação medida pelo IPC-A foi de 10,06 % (dez, vírgula zero seis por cento), percentual o qual não será computado como despesas de pessoal, conforme determinação do Tribunal de Contas.

Salientamos, que **o cenário proposto pode ser alterado**, estando **o Gabinete do Prefeito a disposição de todos**, para juntos, **encontrarmos mecanismos para valorização do quadro atual e ajustes administrativos futuros que não comprometam a saúde financeira da municipalidade.**

**Se for o caso, enviaremos a Casa Legislativa emenda aditiva apresentando o aumento real, conforme já explanado à Entidade Sindicalista e aos nobres Vereadores.**

Aproveitando a oportunidade, renovamos a confiança na democracia Dilermandense, representada pela seriedade e comprometimento dos nobres edis a qualidade do serviço público municipal.

José Claiton Sauzem Ilha  
Prefeito

Visto em: 09 de fevereiro de 2022.

**Correção de valores**

- Índice não disponível para janeiro/2022. Altere o período solicitado. •

Índices de preços



TR

Poupança

Selic

CDI

Os campos com \* são de preenchimento obrigatório

**Correção de valor por índices de preços**Selecione o índice para a correção  ▼\* Data inicial (MM/AAAA)  
(Inclui a taxa do mês inicial)  \* Data final (MM/AAAA)  Valor a ser corrigido